

EMENDA N^º
(ao PLP n^º 93, de 2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 1º Quando a relação entre a DBGG e o PIB, apurada nos termos do art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar, for superior a 80% (setenta por cento) no exercício anterior ao envio da lei de diretrizes orçamentárias, fica suspenso o crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando a relação entre a DBGG e o PIB, apurada nos termos do art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar, for superior ou igual a 70% (setenta por cento) no exercício anterior ao envio da lei de diretrizes orçamentárias, o crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, observará os seguintes limites:

I – se a relação entre a DBGG e o PIB estiver entre 70% a 73%, o crescimento real previsto no caput deste parágrafo não será inferior a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) nem superior a 2% a.a. (dois por cento ao ano);

II - se a relação entre a DBGG e o PIB estiver entre 73,01% a 76%, o crescimento real previsto no caput deste parágrafo não será inferior a 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano) nem superior a 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano);

III - se a relação entre a DBGG e o PIB estiver entre 76,01% a 79%, o crescimento real previsto no caput deste parágrafo não será inferior a 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) nem superior a 1,4% a.a. (um inteiro e quatro décimos por cento ao ano); e,

IV - se a relação entre a DBGG e o PIB estiver entre 79,01% a 80%, o crescimento real previsto no caput deste parágrafo não será inferior a 0,2% a.a. (dois décimos por cento ao ano) nem superior a 1% a.a. (um por cento ao ano).

§ 3º Caso a relação entre a DBGG e o PIB apurada nos termos do art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar seja inferior a 70% (setenta por cento) no exercício anterior ao envio da lei de diretrizes orçamentárias, o crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos

nos incisos I e II do caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante do PLP em questão, aprovado na Câmara dos Deputados, não traz qualquer dispositivo específico que possa relacionar o limite de despesa estabelecido, e suas correções, com alguma referência direta e objetiva com o limite de endividamento público.

A relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral - DBGG e o Produto Interno Bruto - PIB apresentou trajetória de forte alta entre 2013 e 2018, passando de 51,5% para 75,3%. Durante a pandemia, houve forte crescimento da dívida, que atingiu 86,9% em 2020. Mas recuou fortemente nos anos seguintes e atingiu 78,3% em 2021 e 72,9% em 2022, refletindo o compromisso da condução da política econômica com uma trajetória sustentável da dívida pública. Mesmo com relevantes choques externos, pandemia da Covid-19 e guerra da Rússia com a Ucrânia, que afetaram de maneira significativa o desempenho da economia mundial, o Brasil conseguiu reduzir o seu endividamento.

Nos próximos anos, entretanto, a dívida bruta deve voltar a subir de maneira significativa. Segundo as estimativas oficiais do Ministério do Planejamento e Orçamento no envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, a relação DBGG/PIB deve se aproximar de 80% do PIB em 2026.

Esse percentual é muito elevado quando consideramos a experiência internacional. Devemos, então, adotar medidas para conter a expansão do endividamento público para reduzir o pagamento de juros e garantir a estabilidade macroeconômica do País, criando as condições adequadas ao crescimento socioeconômico ano longo das próximas décadas.

Dessa forma, estamos convencidos que propor a relação entre os patamares de endividamento público e o Produto Interno Bruto, combinados com o crescimento real da despesa pública trará mais

credibilidade e confiança no novo marco fiscal do Brasil. Adicionalmente, tomando por base nossa trajetória de endividamento recente, entendemos necessário impedir qualquer crescimento real da despesa, quando a relação DGGG e PIB ultrapasse a casa de 80%.

Caso essa emenda seja aprovada, será necessário a renumeração dos parágrafos 2º a 4º deste artigo.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Senador CIRO NOGUEIRA